



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº189, de 24 de Julho de 2012, que criou o Juizado Especial da Fazenda Pública no Sistema Estadual de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para conciliação, processo e julgamento e execução, nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei n.º 12.153/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de novembro de 2012, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo a alteração da Lei n. 4.838, de 1º de junho de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº , DE DE DE 2012

Dá nova redação ao caput do art.11 e ao art. 3º, ambos da Lei nº.4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. O caput do art. 11 da Lei n.4.838, de 1º de junho de 1996,

Lei:

EM 29/11/2012

alterado pela Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Haverá na Comarca de Teresina três Turmas Recursais, denominadas Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, com a competência para julgar, por distribuição, todos os recursos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí e das decisões dos Juizes de Direito nas comarcas onde não exista órgão do Juizado Especial e cujo rito processual adotado seja o da Lei nº 9.099/1995.

Art.2º O art. 3º da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

III – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública
IV – Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2012.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

Fernando Carvalho Mendes
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antonio Paes Landim Filho
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Raimundo Eufrazio Alves
DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

Joaquim Dias de Santana Filho
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Sebastião Ribeiro Martins
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Erivan José da Silva Lopes
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO

Jose Francisco do Nascimento
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA